



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

## LEI nº 014/83

Súmula: ALTERA O ARTIGO 4º (quarto) DA LEI Nº 027/79 DE 07.11.79, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - Fica alterado o ARTIGO 4º (quarto) e seu PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 027/79 de 07 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública, que passa a ter a seguinte redação:

=ARTIGO 4º.- A ARRECADAÇÃO DO TRIBUTO SOBRE OS IMÓVEIS LIGADOS DIRETAMENTE À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÈTRICA SERÁ FEITA PELA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -COPEL-, AUTORIZADA MEDIANTE CONVÊNIO, ATRAVÉS DE PARCELAS MENSAS, SENDO CALCULADA EM FUNÇÃO DA FAIXA DE CONSUMO PRÓPRIO MENSAL DE ENERGIA DO CONTRIBUINTE, CONFORME A TABELA SEGUINTE:=-

Faixa de Consumo Mensal do Contribuinte(em KWH)	Alíquota mensal da Tarifa de Iluminação Pública (em KWH-cr\$)
De 0 a 30	1,622 %
De 31 a 50	2,271 %
De 51 a 70	4,866 %
De 71 a 90	6,488 %
De 91 a 120	9,019 %
De 121 a 200	11,225 %
De 201 a 350	12,328 %
De 351 a 600	14,923 %
De 601 a 1000	16,221 %
Deima de 1000	17,519 %

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS CONTRIBUINTE COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, COM CONSUMO SUPERIOR A 500 KWH E OS INDUSTRIAIS COM CONSUMO SUPERIOR A 1000 KWH PAGARÃO PARCELAS MENSAS CORRIGIDAS PELOS ÍNDICES ABAIXO:

Segue folha 02(dois).



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 014/83 -Cont.

Folha 02.-

...

CONTRIBUINTE	Faixa de Consumo mensal em KWH	Índice de Correção parcelas mensais
Comércio e Prestadores de Serviços.....	De 501 a 1500	1,5 %
Comércio e Prestadores de Serviços.....	Acima de 1500	2,0 %
Industriais.....	De 1001 a 2000	1,5 %
Industriais.....	Acima de 2000	2,0 %

PARÁGRAFO SEGUNDO - A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CORRESPONDE AO VALOR PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PELO CONSUMO DE ENERGIA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e tres dias de setembro de um mil, novecentos e oitenta e tres.-

  
AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal  
*Visura do Voto*  
Órgão Oficial do Município  
Data, *30/09/83*  
  
O FUNCIONÁRIO